



SEMANÁRIO OFICIAL

Lei nº 3.059 dezembro 1990

Prefeitura Municipal de Botucatu/SP

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - CEP 18600-900

www.botucatu.sp.gov.br - e-mail: comunicacao@botucatu.sp.gov.br



BOTUCATU, 24 DE JANEIRO DE 2018 – ANO XXVIII - 1.454 - B

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 11.190

de 12 de dezembro de 2017.

“Dispõe sobre permissão de uso de bens públicos à SACREVA - Sociedade Amigos das Chácaras de Recreio Vista Alegre e dá outras providências”

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Processo Administrativo nº 29.668/2017, e;

CONSIDERANDO que referido loteamento foi aprovado nos termos da Lei Municipal e Federal aplicáveis ao caso;

CONSIDERANDO que referido loteamento não possui ligações com a malha do sistema viário com outros loteamentos;

CONSIDERANDO que as áreas públicas do loteamento, de acordo com o § 1º, do artigo 4º e 22, da Lei Federal nº 6.766/79, são de domínio do Município de Botucatu;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo que deu origem ao loteamento em questão, matrícula 136, 2º Cartório de Registro de Imóveis de Botucatu;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º, do artigo 83, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, o uso dos bens públicos do loteamento Chácara Recreio Vista Alegre, inscrita no CNPJ:54.710.272/0001-04, mediante termo de permissão de uso que faz deste, parte integrante.

Art. 2º A permissão que trata o artigo anterior, dado seu caráter precário poderá ser revogada, por interesse público, independentemente de quaisquer tipos de indenizações, a qualquer título.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 12 de dezembro de 2017.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 12 de dezembro de 2017, 162º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Pelo presente Termo de Permissão de Uso, o Município de Botucatu, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ:46.634.101/0001-15, com sede na Praça Prof. Pedro Torres, nº100, centro, Botucatu/SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Mário Eduardo Pardini Affonseca**, cédula de identidade RG:20.505.530-8 SSP/SP e do CPF:135.943.748-74, doravante simplesmente denominado PERMITENTE, e de outro lado, a SOCIEDADE AMIGOS DAS CHÁCARAS REUNIDAS VISTA ALEGRE, CNPJ:54.710.272.0001.04, com sede nesta cidade, na Rua Adolpho Pardini Filho, nº 280, Chácara Recreio Vista Alegre, neste ato representada pelo Senhor FERNANDO APARECIDO CARMONI, brasileiro, casado, portador do RG:17.889.027-SSP/SP e do CPF:077.204.468-60, residente e domiciliado na Rua Jandyro Villas Boas, nº 855, Chácara Recreio Vista Alegre, nesta cidade de Botucatu/SP, na qualidade de PERMISSIONÁRIA, declaram que ajustaram o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O PERMITENTE, a título precário, permite o uso das ruas, espaços livres e áreas comunitárias do loteamento Chácara de Recreio Vista Alegre, nos termos do Decreto Municipal nº 11.190, de 12 de dezembro de 2017, em favor da PERMISSIONÁRIA, observado o quanto previsto na forma abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA: A PERMISSIONÁRIA, beneficiada nos termos deste termo de permissão, afixará em lugar visível na entrada do respectivo loteamento placas identificativas com os dizeres, a saber:

“Permissão de uso regulamentada pelo Decreto Municipal nº 11.190, de 12 de dezembro de 2017, outorgada em favor da SACREVA - Sociedade Amigos das Chácara de Recreio Vista Alegre.”

CLÁUSULA TERCEIRA: A PERMISSIONÁRIA, já constituída sob a forma de pessoa jurídica, fica autorizada a construir guarita na entrada do loteamento objeto desta permissão.

§ 1º A guarita mencionada no *caput* desta cláusula deverá ter a metragem máxima de 100 metros quadrados, desde que, não interfira no trânsito externo do mesmo loteamento, sempre a fim de controlar o acesso à área do referido loteamento, podendo, para tanto, ainda, ser instalada no local uma cancela, manual ou eletrônica, entre outros equipamentos que a PERMISSIONÁRIA julgar necessário.

§ 2º Todas as despesas decorrentes da construção da(s) citada(s) guarita(s) e cancela(s), bem como, toda a sinalização que vier ser necessária em virtude de sua implantação, assim como todas as despesas com funcionários, prestadores de serviços contratados e outras despesas e manutenções em geral, caberá à PERMISSIONÁRIA, com exclusividade.

CLÁUSULA QUARTA: A utilização da área pública situada na entrada do loteamento, mencionada no *caput* da cláusula primeira, poderá, ainda, ser objeto de regulamentação pela PERMISSIONÁRIA, respeitadas os dispositivos legais vigentes.

CLÁUSULA QUINTA: A PERMISSIONÁRIA garantirá o acesso ao referido loteamento a qualquer pessoa, desde que devidamente identificada e autorizada pelo morador e ou proprietário do imóvel no loteamento Chácara de Recreio Vista Alegre, podendo exercer o controle da entrada.

CLÁUSULA SEXTA: Esta permissão poderá ser revogada a qualquer momento pelo PERMITENTE independentemente de quaisquer tipos de indenizações, a qualquer título.

CLÁUSULA SÉTIMA: As ruas, espaços livres e áreas comunitárias do loteamento e suas divisas, que serão utilizadas pela PERMISSIONÁRIA, poderá conter cercas, muros e portões, ficando a seu critério a entrada de pessoas estranhas, conforme estabelecido na cláusula quinta desta permissão, salvo o caso de servidores municipais no desempenho de funções públicas, devidamente identificados.

CLÁUSULA OITAVA: O Poder Público Municipal poderá estabelecer, para o cumprimento deste instrumento, outras exigências de caráter público.

CLÁUSULA NONA: Uma via deste instrumento deverá ser registrada junto ao 1º Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, para fins de publicidade, em local próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente ou por meios judiciais, ficando eleito o foro desta Comarca para as questões resultantes deste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam igual teor e forma para o mesmo efeito, sendo uma delas registrada em livro próprio da Municipalidade, outra arquivada em Cartório junto ao projeto de loteamento e a terceira para a permissionária, todas elas assinadas também por duas testemunhas, maiores e capazes, aqui residentes.

Botucatu,

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal
Permitente

Fernando Aparecido Carmoni
Presidente da Sociedade
“Amigos das Chácara de Recreio Vista Alegre”
Permissionário

Testemunhas:

1ª _____
RG nº

2ª _____
RG nº